



## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER N° 20 , DE 2020-PLEN/CN

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2020 (PLN 26/2020), que “Abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito especial no valor de R\$ 74.933.175,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador EDUARDO GOMES (MDB/TO)

SF/20672.57927-40

#### I. RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 477/2020, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2020 (PLN 26/2020), que “abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito especial no valor de R\$ 74.933.175,00, para os fins que especifica”.

O crédito visa possibilitar, no âmbito da:

- a) Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Codern, a realização de projetos de recuperação da infraestrutura operacional e administrativa do Porto de Maceió em atendimento a exigências do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.
- b) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, o atendimento de despesas com as obras constantes do Anexo 3 do Contrato de Concessão dos Aeroportos de Confins e do Galeão, que



## CONGRESSO NACIONAL

SF/20672.57927-40

foram executadas pelas concessionárias e que devem ser resarcidas pela Infraero no que couber, observando-se, sempre, o valor máximo de reembolso estabelecido para cada caso.

A Exposição de Motivos nº 314/2020 ME (EM) informa que as solicitações das empresas objetivam permitir o cumprimento de compromissos que não foram originalmente previstos à época da elaboração da Proposta Orçamentária de 2020 e serão custeados com saldos de exercícios anteriores de recursos recebidos do Tesouro Nacional a título de aumento de capital, existentes nas referidas empresas.

A Exposição de Motivos ressalta ainda que os pedidos estão em conformidade com o art. 45, § 3º, da Lei nº 13.898, de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO-2020), e que estão sendo obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Inicialmente, observe-se que este PLN está sendo apreciado sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020, que regulamentou a apreciação pelo Congresso Nacional dos projetos de lei de matéria orçamentária durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender criar programações não fixadas na Lei Orçamentária vigente – Lei nº 13.978, de 2020 (LOA-2020). Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal; na Lei nº 4.320, de 1964; na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de



## CONGRESSO NACIONAL

SF/20672.57927-40

Responsabilidade Fiscal - LRF); na LDO-2020; e na Lei nº 13.971, de 2019 (Plano Plurianual de 2020 a 2023).

Além disso, de acordo com a referida EM, quanto ao impacto sobre o resultado primário, cabe destacar que a LDO-2020 estabelece, sem seu art. 2º, que a elaboração e aprovação da LOA devem ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndio Global das empresas estatais, excluindo os grupos Petrobras e Eletrobrás. Dessa forma, o impacto potencial no resultado primário é de R\$ 74.933.175,00.

A Exposição de Motivos registra ainda que a estimativa de resultado primário, para o conjunto das empresas estatais federais, conforme demonstrado no “Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2020”, encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem nº 287, de 22 de maio de 2020, é de déficit primário de R\$ 2,4 bilhões para o conjunto das empresas estatais federais (Anexo IV, página 51). Desta forma, a concessão do crédito especial em epígrafe atende ao disposto na LDO-2020.

Por fim, ressalta-se que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 45 da LDO-2020, o prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional do pedido de crédito especial em questão é 15 de outubro de 2020.

### III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 26, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Plenário do Congresso Nacional, em 04 de novembro de 2020.

Senador EDUARDO GOMES  
Relator